



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 003/2026, de 17 de abril de 2026

Autor: Vereador Raimundo Ferreira de Lima

Dispõe sobre a proibição de nomeação, contratação e exercício em cargos públicos de pessoas condenadas por violência contra a mulher no âmbito do Município de Várzea Nova – Bahia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica proibida a nomeação, contratação, posse ou exercício em cargos públicos, empregos ou funções públicas, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Várzea Nova – Bahia, de pessoas que tenham sido condenadas por prática de violência contra a mulher.

Parágrafo único:

A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se a cargos:

- I – efetivos;
- II – comissionados;
- III – temporários;
- IV – eletivos, no que couber.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se condenação aquela fundamentada na Lei Maria da Penha ou em outra legislação que trate de violência contra a mulher.

Art. 3º A comprovação de idoneidade moral será exigida:

- I – no ato da posse em cargo público;
- II – na nomeação para cargos comissionados;
- III – na contratação temporária;
- IV – no registro de candidatura, quando aplicável.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

Art. 4º A proibição prevista nesta Lei vigorará enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2026.

Raimundo Ferreira de Lima

Vereador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de Várzea Nova – Bahia.

A proposta visa impedir que pessoas condenadas por esse tipo de crime ocupem cargos públicos, garantindo que a administração municipal seja composta por indivíduos que atendam aos princípios da moralidade e da idoneidade.

A medida também busca reforçar o compromisso do município com a proteção das mulheres, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha, além de seguir exemplos já adotados por outros municípios brasileiros.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2026.

Raimundo Ferreira de Lima

Vereador